



LEI Nº 868/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR LEITE PASTEURIZADO E REPASSAR AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SANTA RITA D'OESTE.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica pela presente Lei o Executivo Municipal autorizado a adquirir leite pasteurizado e repassar ao Fundo Social de Solidariedade deste município, para atendimento às pessoas carentes.

ARTIGO 2º)- Incumbe à Presidência do Fundo Social de Solidariedade, a distribuição do leite às famílias de baixa renda deste Município, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Ação Social de Santa Rita d'Oeste.


ARTIGO 3º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
13 DE JUNHO DE 2001.

JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por anulação no local de costume na mesma data.


SOMIA DE FATIMA C. ZANGALLI
-Secretária de Administração e Finanças-